



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-0

**PROJETO DE LEI Nº 01/2019, AUGUSTINÓPOLIS, TO 10 DE ABRIL DE 2019**

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES.

**TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO  
DE CONTAS PELAS INSTITUIÇÕES  
PÚBLICAS OU PRIVADAS DE CARÁTER  
ASSISTENCIAL OU CULTURAL SEM FINS  
LUCRATIVOS QUE RECEBEREM  
SUBVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Augustinópolis aprovou e eu (Prefeito) sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a prestação de contas pelas instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, que receberem subvenção social do Município de Augustinópolis Tocantins.

Parágrafo Único. A obrigação prevista no “caput” deste artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da subvenção, em suas vias, sendo uma enviada para a Câmara Municipal e outra para a Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** A não prestação de contas pela entidades, tornarão as mesmas impedidas de receberem novas subvenções sociais.

**Art. 3º** Consideram-se subvenção social, para efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir as despesas de custeio das entidades beneficiadas em conformidade



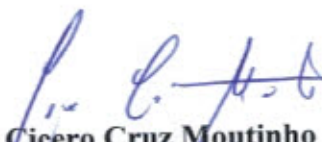
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-0

com a Lei Federal nº. 4.320/64, atendendo as condições e exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Deverá estar previsto nos projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal, sem prejuízo das demais exigências, a obrigação da prestação de contas no prazo previsto do parágrafo único do art. 1º desta Lei, na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal 10 de abril de 2019.

  
**Cicero Cruz Moutinho**  
Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-0

### JUSTIFICATIVA

As informações supra citadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização cuja a previsão encontra-se agasalhada na Constituição Federal e Regimento Interno desta Casa. Cabe ao vereador no exercício de suas funções, fiscalizar e prestar esclarecimentos aos munícipes, pois é de direito de todos. Sem mais para o momento e na certeza de um pronto atendimento dentro dos prazos regimentais e legais, reitero protestos de estima e consideração.

Diante do exposto, peço a aprovação dos demais Pares deste Legislativo em prol da execução deste teor.

Secretaria da Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, 10 de Abril de 2019.

  
**CICERO CRUZ MOUTINHO**  
Presidente da Câmara